



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
PERNAMBUCO

LEI Nº 550

EMENTA: DÁ NOME A VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DENOMINAR DE RUA ANTÔNIO COSME DA SILVA, UMA DAS ARTÉRIAS RECENTE ABERTA EM NOSSA CIDADE.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO EM, 12 de janeiro de 1979

Lidia Rosu de Aze

PREFEITO MUNICIPAL.